

— DIÁRIO — **OFICIAL**



*Prefeitura Municipal
de
Itapicuru*



ÍNDICE DO DIÁRIO

CONVÊNIO

TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR.....



TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR

TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR Nº 018/2025

Termo de Cessão de servidor público que entre si celebram o município de Rio Real e o município de Itapicuru.

O MUNICÍPIO DE ITAPICURU, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 13.647.557/0001-60, com sede à Praça da Bandeira, nº 58, Centro, CEP 48475-000, Itapicuru/BA, neste ato representado pelo seu prefeito, o Sr. JOSÉ MOREIRA DE CARVALHO NETO, inscrito no CPF nº 146.***.***-04, doravante denominado simplesmente de MUNICÍPIO DE ITAPICURU, este com base na sua Lei Complementar nº 001/2022, e o **MUNICÍPIO DE RIO REAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito sob o CNPJ nº 15.088.800/0001-83, com sede na Rua Rui Barbosa, s/nº, Centro, CEP nº 48330-000, Rio Real/BA, neste ato representado pelo seu prefeito, o Sr. GIANCARLO ALVES DE ALCANTARA SOUZA, doravante denominado simplesmente de MUNICÍPIO DE RIO REAL resolvem firmar o presente **TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR**, na forma e condições das cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a cessão ao município de Itapicuru do(a) servidor(a) público(a) pertencente ao município de **Rio Real**, o(a) Sr(a) **ECLÉTINEY ACÁCIA BARBOSA DOS SANTOS ALMEIDA**, CPF nº 036.***.***-79, ocupante do cargo de AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÔNUS

Será de inteira responsabilidade do município de **ITAPICURU** arcar com as obrigações inerentes ao(a) servidor(a) cedido(a), em razão do presente termo, ficando, portanto, a seu encargo o pagamento da remuneração, bem como os encargos trabalhistas fiscais e previdenciários.

Parágrafo Único. Será de inteira responsabilidade do município cessionário zelar pela assiduidade e pelo cumprimento da jornada de trabalho do servidor, informando mensalmente ao município cedente eventuais faltas injustificadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cessão de servidor público terá vigência pelo período de **1º de abril de 2025 a 31 de dezembro de 2028**, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

O presente termo de cessão poderá ser denunciado por qualquer dos convenientes, mediante aviso por escrito, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, salvo em caso fortuito ou força maior, e rescindido, por acordo ou na hipótese de inadimplência, por quaisquer dos convenientes, das obrigações assumidas em razão deste ajuste, decorrente de Lei ou qualquer de suas cláusulas.

Parágrafo Único. O município cedente poderá requisitar a devolução do(a) servidor(a) cedido(a) quando assim o exigir o interesse público e, especialmente, por motivo de reduzido quadro de pessoal do órgão ou entidade cedente ou de indisponibilidade financeira e orçamentária.



CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

O presente termo de cessão poderá ser modificado e alterado por anuência das partes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste instrumento e seus aditivos fica condicionada à respectiva publicação no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Os contratantes elegem o foro de Itapicuru/BA, como sede para dirimir questões oriundas do presente termo de cessão.

E por estarem as partes, **CEDENTE** e **CESSIONÁRIO**, em pleno acordo, em tudo quanto se encontra dispostos neste instrumento particular, assinam o presente **TERMO DE CESSÃO** em 03 (três) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes.

Gabinete do Prefeito, Itapicuru/BA, 7 de março de 2025.

JOSÉ MOREIRA DE CARVALHO NETO
Prefeito do Município de Itapicuru

GIANCARLO ALVES DE ALCANTARA SOUZA
Prefeito do Município de Rio Real

ECLETINEY ACÁCIA BARBOSA DOS SANTOS ALMEIDA
Servidor(a) cedido(a)